



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.530

João Pessoa - Terça-feira, 09 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APGJ nº. 15/2010. João Pessoa, 4 de março de 2010.

Regulamenta a Revista Jurídica do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VII c/c o art. 48, inciso VIII e o art. 49 da Lei Complementar nº. 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). **CONSIDERANDO** a importância da Revista Jurídica do Ministério Público para o aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público e para o fomento da produção de trabalhos de interesse jurídico pelos pensadores do Direito. **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar este importante periódico, estabelecendo as normas para a publicação de artigos e definindo a composição do seu Conselho Editorial. **R E S O L V E**: **Art. 1º** - Fica regulamentada a **Revista Jurídica do Ministério Público**, com a finalidade de divulgar trabalhos de Ciências Jurídicas, preferencialmente dos membros do Ministério Público da Paraíba, na forma estabelecida neste ato administrativo. **Art. 2º** - O Conselho Editorial da Revista Jurídica será composto por 9 (nove) Conselheiros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo: **I.** O Coordenador do CEAF-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; **II.** O Diretor do CEAF-Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; **III.** Um integrante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça; **IV.** Um integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público; **V.** Um integrante da Associação Paraibana do Ministério Público-APMP; **VI.** Um integrante da Direção da Escola Superior do Ministério Público-FESMIP; **VII** - Um integrante da OAB; **VIII.** Dois Profissionais de Direito com notório saber jurídico. **§ 1º** - O Presidente e o Secretário do Conselho serão o Coordenador e o Diretor do CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, respectivamente. **§ 2º** - O mandato do Conselho Editorial é de 01 (hum) ano, permitida a recondução por igual período, ressalvada a hipótese de extinção quando houver mudança na chefia do Ministério Público da Paraíba. **§ 3º** - O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, sempre que evidenciada a necessidade de seu pronunciamento. **§ 4º** - As deliberações do Conselho Editorial, lavradas em termo próprio, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando necessário, voto de desempate. **Art. 3º** - Ao Conselho Editorial, observadas a orientação, filosofia, diretrizes e rumos da Revista que venham a ser estabelecidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, incumbe: **I** - selecionar os artigos recebidos, opinando sobre seu valor técnico e científico, a conveniência e a oportunidade de sua publicação; **II** - deliberar sobre as atividades da Revista; **III** - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao custeio da publicação e distribuição, a contabilidade e a prestação de contas; **IV** - aprovar a apresentação gráfica e a sistematização do conteúdo; **V** - registrar em livro próprio de atas as deliberações das reuniões; **VI** - zelar pela regularidade da publicação; **VII** - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade. **Art. 4º** - O Secretário designará equipe técnica composta por, no mínimo, quatro servidores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF e um servidor da Biblioteca do Ministério Público, para o desempenho das atividades de apoio técnico e administrativo, bem como de revisão da Revista Jurídica. **§ 1º** - A revisão gramatical, editoração e outras atividades correlatas, ficarão a cargo de profissional ou empresa habilitada e contratada para tal fim. **§ 2º** - A revisão normativa atinente às referências bibliográficas ficará a cargo do servidor da Biblioteca do Ministério Público, graduado em Biblioteconomia. **§ 3º** - A editoração eletrônica competirá à equipe técnica do CEAF- Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. **Art. 5º** - Ao Secretário incumbe: **I** - dirigir as atividades da equipe técnica designada; **II** - zelar pelo registro legal da Revista Jurídica do Ministério Público, através do IBICT (Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia); **III** - Zelar pela manutenção e organização dos registros, documentos e informações relevantes para a publicação da Revista; **IV** - providenciar a divulgação, em meio impresso e eletrônico, das atividades da Revista; **V** - diligenciar a publicação de edital para inscrição dos interessados em participar da produção textual do periódico, contendo as normas de apresentação dos artigos e seus elementos constitutivos de apresentação gráfica, em conformidade com as regras da ABNT e disposições determinadas pelo presidente do Conselho Editorial; **VI** - reunir as matérias recebidas para publicação e sua reprodução para análise pelo Conselho Editorial; **VII** - apresentar ao Conselho Editorial a prestação de contas dos recursos utilizados. **Art. 6º** - A Revista Jurídica será publicada semestral ou anualmente, de acordo com a necessidade da Instituição, e conterá artigos originais sobre assuntos jurídicos. **Art. 7º** - A Revista Jurídica do Ministério Público será distribuída aos membros do Ministério Público do Estado, às Associações de Classe

dos Ministérios Públicos, Escolas das Magistraturas Estaduais e Federais, Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Superiores e às Bibliotecas do Ministério Público. **§ 1º** - O Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer condições especiais para distribuição da Revista a Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado da Paraíba. **§ 2º** - O número de exemplares de cada tiragem da Revista Jurídica será previamente definido de acordo com levantamento quantitativo dos destinatários, com margem de sobre que não exceda a 100 (cem) exemplares. **§ 3º** - O Conselho Editorial da Revista Jurídica poderá deliberar sobre a distribuição de exemplares a outros destinatários e o número de exemplares, em cada edição, para atender a esta demanda específica. **Art. 8º** - Somente poderão ser publicados na Revista Jurídica do Ministério Público artigos de cunho jurídico, vedada à difusão de propaganda, noticiário da Administração Superior e, especialmente, de qualquer texto ou mensagem de cunho político - ideológico. **Art. 9º** - O Presidente do Conselho Editorial da Revista Jurídica poderá firmar convênio ou outra forma de intercâmbio cultural para sua publicação, divulgação e distribuição. **Art. 10** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 4 de março de 2010.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/03/10, a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca. **CUMPRASE-PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/03/10, o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, do encargo de responder, cumulativamente, como 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 05/03/10, o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto na Portaria nº 162/10, **R E S O L V E** designar o Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 05/03/10 a 30/06/10, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE - PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor JOSÉ EULÁMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período

PORTARIA Nº 316/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DMITRI NÓBREGA AMORIM, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para responder, cumulativamente, auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 05/03/10 a 31/03/10. **CUMPRASE -PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), tendo em vista o esgotamento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas, durante o período de 06/03/10 a 12/03/10, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE -PUBLIQUE-SE.**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318/10. João Pessoa, 05 de março de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, e tendo em vista o contido no Memorando nº 001/2010, **R E S O L V E** designar a servidora LUIZA DE ALMEIDA PEREIRA MACEDO, Assessor IV de Gabinete de Procurador de Justiça, matrícula nº 701.187-3, para funcionar como Plantonista junto ao Procurador de Justiça, nos dias 06 e 07 de março do corrente ano, em substituição a Williane dos Santos Teixeira. **CUMPRASE-PUBLIQUE-SE**
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222/10. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** suspender integralmente as férias individuais da Doutora MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, referente ao 2º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10, ficando as referidas férias para usufruto oportuno. Republicado por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB - Fone: (83) 2101-9132 - Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EDI.0004.000002-2/2010
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº. 0003776-52.2009.4.05.8201 - Classe: 16AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRARÉ(U)(S): MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTE
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação do imóvel rural denominado "CABEÇA DE BOI" situado no município de Pocinhos/PB, com área de 747,1000ha, e objeto da matrícula nº 4.697, fl. 78 do Livro nº 2-Z, em 28/01/2008, no Serviço de Registro de Imóveis de Pocinhos/PB, de propriedade de MARIA DO ROSÁRIO MAGNO CAVALCANTE, CPF nº 569.894.824-00, declarado de interesse

social para fins de reforma agrária pelo Dec. Federal de 04/12/2008, publicado no DOU em 05/12/2008.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 03 de fevereiro de 2010. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Bel. Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000012

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/02/2010 09:04

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0005693-71.1993.4.05.8200 ROBERTA LOPES FRAZAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINO PURCILIO MACHADO E OUTROS x SEVERINO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Trata-se de execução de título judicial promovida por ROBERTA LOPES FRAZAO e Outros em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. A RPV (fls. , para satisfação do débito, foi(ram) expedido(a)(s) na forma da Resolução nº 559/2007 do CJF. 3. O pagamento está demonstrado nos autos (fls. 296/297), configurando o integral cumprimento da obrigação, em relação a DAMIÃO XAVIER DOS SANTOS, sucessor legal do A. SEVERINO XAVIER DOS SANTOS. 4. Resta a expedição de RPVs em favor das A.A. ROBERTA LOPES FRAZÃO e UBALDINA PEDROSA DE MELO, por ausência de informação dos números de seus CPFs, bem assim a devolução dos valores depositados pelo INSS (fls. 103) em nome do A. ZÓZIMO ALVES DE ARAÚJO, cuja sentença monocrática (fls. 208/213) julgou improcedente o seu pedido inicial, e determinou a devolução do numerário depositado (fls. 103) sob sua titularidade ao erário do INSS. 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeito, em relação a DAMIÃO XAVIER DOS SANTOS, sucessor legal do A. SEVERINO XAVIER DOS SANTOS. 6. Intimem-se as A.A. ROBERTA LOPES FRAZÃO e UBALDINA PEDROSA DE MELO para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os nºs de seus CPFs para fins de expedição de RPV em seu favor, sob pena de arquivamento do feito, com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 7. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores existentes na conta judicial sob

a titularidade do A. ZÓZIMO ALVES DE ARAÚJO, referente ao depósito efetuado (fls. 103), para a conta do INSS, tendo em vista que a sentença (fls. 208/214) julgou improcedente o pedido inicial do referido A., conforme já fora ordenado na referida sentença. 8. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

2 - 0006757-19.1993.4.05.8200 LUIS ALVES SANTANA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA MARCOLINO GALDINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos autores LUIZA ANDRADE DA SILVA, LUIZA MARIA AVELINO, LÚCIA PEREIRA FRANCISCO, MARIA GORETE DAS NEVES, sucessora legal da A. LUIZA MARCOLINA GALDINO, LUIS ALVES SANTANA, LUIZ FRANCISCO ALVES, LUIZ FIDELIS DA SILVA, JOSEFA BATISTA JUSTINO, sucessora legal do A. LUÍS JUSTINO DA COSTA, LAURA MISAEL DA SILVA e LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, para que produza jurídicos e legais efeitos. 7. Oficie-se à CEF para proceder a transferência dos valores residuais existentes nas contas judiciais dos depósitos efetuados (fls. 161/166) a maior (10%) pelo INSS (fls. 161/166), a título de honorários da sucumbência, para a conta deste, tendo em vista que a sentença (fls. 147/154) fixou o percentual destes em 5% do valor total da condenação. 8. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0010455-13.2005.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). ... 5 - ...vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadaria)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 0001958-05.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x FLORISVALDO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos. 4-Intimem-se. 5-Em seguida, trasladem-se para os autos principais cópia da sentença (fls.74/77). 6-Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0009773-53.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ABSALAO XAVIER DA CRUZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x ANTONIO ISIDIO DA SILVA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadaria do Juízo)...

6 - 0002399-49.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE MESQUITA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x RAFAELLA MESQUITA CARDOSO E OUTROS. ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadaria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001772-07.1993.4.05.8200 ANTONIO ALVES PONTES E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO DIAS (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ...6. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, em relação aos A.A. MANOEL MARTINS DE ALMEIDA, sucessor legal da A. Antônia Diná da Conceição, MARIA FRANCISCA DA SILVA, sucessora legal do A. Antônio Macena da Silva, e de JOSÉ ELIAS DE SANTANA, LUIZ ELIAS DE SANTANA, FRANCISCO ELIAS DE SANTANA, EVERALDO ELIAS DE SANTANA, ANTÔNIO ELIAS DE SANTANA FILHO, MARIA DO SOCORRO SILVA, MARIA DO CARMO DE SANTANA, MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, sucessores legais do A. Antônio Elias de Santana, ANTÔNIO ALVES PONTES, ANTÔNIO ARRUDA SILVA, AFONSO BARBOSA DA SILVA, MARIA CAVALCANTE MOREIRA, sucessora legal do A. ANTÔNIO BATISTA MOREIRA, ANÁLIA COSTA DE OLIVEIRA, ANGELINA CARDOSO DA SILVA, sucessora legal ANTÔNIO DIAS, ANTÔNIO DAMIÃO DA SILVA, ANÉSIO FERNANDES DANTAS, ALZIRA GOMES DE LIMA, ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA, ANTÔNIA JOANA DA SILVA, ADÉLIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, ANÍSIO LIANO DA SILVA, ANA MARIA DOS SANTOS, ANTÔNIO MIGUEL DA COSTA, ANTÔNIO VALENTIM GOMES e COSMO FLORÊNCIO ONOFRE, para que produza jurídicos e legais efeitos. 7. Oficie-

se à CEF para proceder a transferência dos valores residuais existentes nas contas judiciais dos depósitos efetuados (fls. 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 116, 119, 121, 123, 125 e 127) a maior (10%) pelo INSS, a título de honorários da sucumbência, para a conta deste, tendo em vista que a sentença (fls. 66/70) fixou o percentual destes em 5% do valor total da condenação. 8. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 0007956-76.1993.4.05.8200 CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0004335-22.2003.4.05.8200 SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2- Defiro o pedido (fls. 127) do(s) patrono(s) da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou da requisição de pagamento, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao(s) advogado(s), por dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituinte(s). 3- Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao(à)(s) Exequirente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 128), seja(m) paga(s) diretamente ao(à)(s) patrono(a)(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituinte(s), nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0004131-70.2006.4.05.8200 PAULO BATISTA LINS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 135/136). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se.

11 - 0007440-65.2007.4.05.8200 MARCOS AURÉLIO LEITE DA SILVA (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...26. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. MARCOS AURÉLIO LEITE DA SILVA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 27. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 77) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 8. Custas ex lege. 29. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

12 - 0007995-82.2007.4.05.8200 JEFERSON MANOEL MACENA DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELRIDES MACENA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder a pensão por morte aos AA. JEFERSON MANOEL MACENA DA SILVA, JÉSSICA MACENA DA SILVA e VITÓRIA MACENA DA SILVA, em conjunto, deixada pelo falecimento de Eurides Macena de Araújo, a partir do ajuizamento desta ação, mais o pagamento das diferenças vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, com correção monetária desde o vencimento do débito, na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Res. CJF nº 561/2007; a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009 (DOU de 30/junho/2009), que alterou a Lei nº 9.494/1997, art. 1º-F, incidirão, a título de atualização da dívida e de juros de mora, apenas os índices oficiais de remuneração básica e de juros aplicados às cadernetas de poupança, ressalvados os valores pagos administrativamente, que deverão ser compensados por ocasião da liquidação da sentença. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

13 - 0003538-70.2008.4.05.8200 MOACIR ROMÃO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. MOACIR ROMÃO DE SOUZA, SEBASTIÃO MEDEIROS CAVALCANTE, LUIZ MELLO FREIRE e JOÃO BATISTA SOUTO NETO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito,

por falta de amparo legal. 19. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 20. Custas ex lege.

14 - 0007311-26.2008.4.05.8200 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. 13. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido (fls. 23) à parte sucumbente nestes autos, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 14. Custas ex lege. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

15 - 0002490-42.2009.4.05.8200 JUAREZ ALVES AUGUSTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. JUAREZ ALVES AUGUSTO e MÔNICA VASCONCELOS NEVES ALVES AUGUSTO em desfavor das RR. EMGEA e CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Valores remanescentes depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levantados pelas RR., consoante o CPC, art. 899, § 1º. 19. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pelas RR., segundo os critérios do PES/CP, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 20. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 21. Custas ex lege.

16 - 0004463-32.2009.4.05.8200 SEVERINO OTAVIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3- ...à impugnação da contestação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 0005936-58.2006.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ, DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta prejudicada a execução dos honorários de sucumbência arbitrados no item 13 da sentença (fls.63/65). 4-Intimem-se. 5-Em seguida, traslade-se para os autos principais cópia da certidão supra e do presente despacho. 6-Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

18 - 0001061-40.2009.4.05.8200 ANA ARLETE DE FRANCA BRAGA (Adv. ALDARIS DAWSOLEY E SILVA JUNIOR, NOALDO BELO DE MEIRELES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...26. Isto posto, fundamentado na Constituição Federal, art. 37, § 6º, no CPC, art. 269, I, e demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a pagar à A. ANA ARLETE DE FRANCA BRAGA, por danos materiais comprovados, R\$13.504,50 (treze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos), correspondentes a despesas de substituição de peças, pintura e mão-de-obra de veículo VW/GOLF, placa MNX 5966/PB e R\$ 6.752,25 (seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do dano material efetivamente comprovado, com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, respectivamente, da data do ilícito e data do arbitramento, conforme as Súmulas STJ - 43 e 362. 27. Honorários advocatícios pela R., de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, §§ 3º, 4º e 5º, e 21, parágrafo único. 28. Custas ex lege.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/02/2010 09:04

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 0006692-53.1995.4.05.8200 OLIVIA PATRICIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PATRICIO FILHO x JOSE PATRICIO FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Vista à parte autora da petição (fls.220/222) do INSS. 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4- Em seguida, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido (fls.209/210) e (fls.224).

20 - 0002124-23.1997.4.05.8200 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 2- Os honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados nesta ação em favor da Exequente (fls. 240/249) possuem valor irrisório, tendo em vista que foram fixados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que é R\$ 100,00 (cem reais), razão pela qual determino o arquivamento destes autos com baixa na Distribuição.

21 - 0005010-82.2003.4.05.8200 MARIA ETIENE SILVA DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). 2- Intime-se a exequente para recolher as custas de execução, conforme determinado no item 03 do despacho (fls.105), sob pena de não prosseguimento da execução, em razão de falta de pressuposto processual. 3- Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 0001575-66.2004.4.05.8200 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, HUGO RIBEIRO BRAGA, SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO, TARCIANA MENDES LYRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), JOAO ABRANTES QUEIROZ). 2- Intime-se o(a)(s) Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(m) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

23 - 0008264-29.2004.4.05.8200 PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). **DESPACHO (FL. 282):** 2- A sentença (fls.261/272) revogou o benefício da assistência judiciária gratuita e transitou em julgado sem oposição do A. 3- Isto posto, intime-se o A. para no prazo de 15(quinze)dias, efetuar o recolhimento do montante da dívida, sob pena de aplicação da multa sobre o valor da execução. **DESPACHO (FL. 289):** 2- Em face da certidão supra, torno sem efeito o Mandado de Intimação (fls. 284), e determino a expedição de novo Mandado, em nome de Pedro Soares dos Santos Filho. 3- Intime-se também o Advogado do Autor, do despacho (fls. 282).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 0007660-20.1994.4.05.8200 SEVERINO PAIVA FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x SEVERINO PAIVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS. 01.- Trata-se e execução de honorários proposta pela CEF, conforme sentença, fl. 222/223, que condenou o autor a pagar honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). 02.- O autor foi intimado para satisfazer a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios ou nomear bens à penhora, na forma do CPC, art. 475-J, tendo efetuado depósito do valor do débito, a título de garantia da execução (fls. 262). 03.- Assim sendo, lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pelo autor (fls. 262). 04.- Cumprido o item anterior, deverá o autor/devedor ser intimado, na pessoa do seu advogado, acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

25 - 0003680-31.1995.4.05.8200 JOSE GOMES DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...05.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 217/320) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 06.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 07.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 321). 08.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

26 - 0004044-32.1997.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA LACERDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...03.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 344/350) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 05.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 351). 06.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

27 - 0010930-47.1997.4.05.8200 SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MINERVINA JOANA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Resta prejudicado o pedido de exclusão (fls.222/223), visto que não consta o nome do advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA do termo de autuação do presente processo...

28 - 0003240-59.2000.4.05.8200 FRANCISCO GEOVANE ANDRADE DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...57.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, porém, com base no artigo 51 do CDC, de ofício, DETERMINO à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, em relação a toda execução contratual, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5% e, após essa operação, apresente um novo saldo devedor e, quanto ao reajuste do seguro e dos demais acessórios, sejam as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. 58.- Em face da sucumbência da parte autora, condene-se a pagar honorários advocatícios à EMGEA, os quais fixo em 5% sobre o valor da causa. 51.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96.

29 - 0007438-42.2000.4.05.8200 MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...03.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 160/162) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 05.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 166). 06.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

30 - 0001468-27.2001.4.05.8200 ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

31 - 0009941-94.2004.4.05.8200 ALMIRA RODRIGUES LACERDA (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). ... 14.- Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. 15.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 16.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 0007907-98.1994.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, REPP/INVENTARIANTE AZANETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES) x LEVI OLÍMPIO FERREIRA (FALECIDO). 2- Em face da certidão supra, a guarde-se em sobrestamento o julgamento da ação de inventário

referida na petição (fls. 206) ou novo impulso executório pela Exequente.

33 - 0009002-95.1996.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOAO VALERIO DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a)(s) executado(a)(s), até o limite do montante da dívida exequenda. 08.- De imediato, intemem-se desta decisão somente o FNDE, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 09.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intemem-se o(a)(s) executado(a)(s) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

34 - 0003811-15.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PANIFICADORA SANTA EDWIRGES LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 90) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

35 - 0006775-78.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA MARIA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 43) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0005599-35.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x POTIGUAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES). 2- Intime-se o(a)(s) Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) requerimento de cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 0008968-86.1997.4.05.8200 JOSE BATISTA DE AZEVEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...03.- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 173/178) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 04.- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 05.- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 177). 06.- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

38 - 0003604-60.2002.4.05.8200 MANOEL CAVALCANTI BARRETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 52.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações; d) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 53.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 54.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

39 - 0008708-33.2002.4.05.8200 ANTONIO CARNEIRO DA CUNHA NETO E OUTRO (Adv. SORAYA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). ...45.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) DETERMINAR à CEF que observe, no reajuste do seguro e dos demais acessórios, as mesmas regras utilizadas para o reajuste das prestações, bem como, especificamente quanto aos seguros, as regras previstas na Circular SUSEP n.º 111/99 e a redução prevista na Circular SUSEP n.º 121/00. d) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 46.- Os valores depositados judicialmente deverão

ser abatidos de eventual saldo devedor remanescente. 47.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 48.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

40 - 0005172-72.2006.4.05.8200 ROMULO AURELIO MIRANDA AYRES, ASSISTIDO P/MARIA ELIZABETH MIRANDA AYRES DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Secretaria, intime o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, considerando a sua ausência nas perícias médicas (fls. 83 e 105), bem como para regularizar a representação dele, isto é, provar que a Srª. Maria Elizabeth Miranda Ayres de Medeiros é sua curadora, eis que o documento de fls. 27 não serve para tanto. 03.- O autor fica advertido de que o descumprimento desta decisão implicará extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 04.- Decorrido o prazo assinado, com ou sem a resposta da parte autora, conclua-se imediatamente os autos para sentença.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

41 - 0009379-12.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DOLORES BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

42 - 0005168-74.2002.4.05.8200 RAIMUNDO NAZION FILHO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...49.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos à inicial e extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC, para: a) DETERMINAR à CEF que, para a correção monetária do saldo devedor, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5%; b) DETERMINAR à CEF que recalcule o saldo devedor do autor e elimine o anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa; c) no restante, julgo improcedentes os pedidos deduzidos à inicial. 50.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 51.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/02/2010 09:04**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

43 - 0006627-67.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 0000176-07.2001.4.05.8200 INEIDA MARIA ALVES DINIZ BARROS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 336/350).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0003900-38.2009.4.05.8200 EDNA MARIA MATOS DE CARVALHO (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 29/44).

46 - 0007982-15.2009.4.05.8200 MARIA DOLORES BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 29/35).

Total Intimação : 46

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-18
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23,36
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-5
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-14,15,38,44
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,27,43
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-11
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-38,44
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-37
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-15
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-25
ARDSON SOARES PIMENTEL-6
ARLINDO CAROLINO DELGADO-32
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-14,15,44
BERILO RAMOS BORBA-31,39
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-21
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-20
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,12,16,29,40,41,46

CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-22
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-6
CELSON FERNANDES DA SILVA JUNIOR-22
CICERO GUEDES RODRIGUES-37
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-9
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-38
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-13
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-22
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-22
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-45
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-25,26,37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,33
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-11

FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-30
FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-22
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-25
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32,34,35
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-32
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,15
FRANCISCO NERIS PEREIRA-6
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-26
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,5
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILLO-31
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-45
HEITOR CABRAL DA SILVA-37
HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-10,40
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,16,29,41,46
HOMERO DA SILVA SATIRO-25
HUGO RIBEIRO BRAGA-22
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-11
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9,27,43
JANE MARY DA COSTA LIMA-37
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-20
JOAO ABRANTES QUEIROZ-22
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-28
JOAO FERREIRA SOBRINHO-30
JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-31
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-14,15
JOSE AMERICO BARBOSA-30
JOSE ARAUJO DE LIMA-26
JOSE ARAUJO FILHO-19
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,27,43
JOSE CLAUDIO PONTES-32
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-17
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-40,41
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-23,36
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-38
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,2,27
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-37
JOSEFA INES DE SOUZA-1,2,7,8
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-28
JOSEILSON LUIS ALVES-27,43
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,19,27,43
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-31
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-45
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-36
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,41,46
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-29,30,44
LIDIANI MARTINS NUNES-42
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-45
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-45
LUCIANA PEREIRA GOMES-22
LUIZ FILIPE BRAGA-28

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-11
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-11
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,16,41,46
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-3
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-32
MARCIO PIQUET DA CRUZ-10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-45
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-28
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
MARIA DA SALETE GOMES-5
MARILENE DE SOUZA LIMA-37
MARIO GOMES DE LUCENA-4
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-3
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-45
NOALDO BELO DE MEIRELES-18
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-26
PACELLI DA ROCHA MARTINS-21
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-25
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-32,42
RENE PRIMO DE ARAUJO-7
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-5
RICARDO POLLASTRINI-31
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24
SALVADOR CONGENTINO NETO-42
SAMIA JANINE LEAL DE CARVALHO-22
SANDRA REGINA PIRES-22

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-26
SEM ADVOGADO-33,34,35,38,42
SEM PROCURADOR-11,12,13,16,18,27,46
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-26
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-22
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-17
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-5
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-32
SORAYA CHAVES-39
TARCIANA MENDES LYRA-22
VALCICLEIDE A. FREITAS-33
VALTER DE MELO-10,12,16,29,40,41,46
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-43
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-37
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,5
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-38
WALTER DANTAS BAIA-28,44
YARA GADELHA BELO DE BRITO-5

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 26/02/2010 13:14

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0010650-27.2007.4.05.8200 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x SERGIO VILLAR MARCELINO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA, ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO, SÉRGIO VILLAR MARCELINO, MILTON MARCELINO FILHO e ALEXANDRE VILAR MARCELINO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 24. Honorários advocatícios, pelos AA., fixados individualmente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, em relação às co-AA. ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO e LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA, únicas beneficiárias da assistência judiciária gratuita (fls. 35 e 77), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade das partes sucumbentes, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 25. Anote-se o substabelecimento (fls. 126) no sistema de acompanhamento processual (SIAPRO-TEBAS). 26. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0001021-58.2009.4.05.8200 RAIMUNDO CABRAL GUARITA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ISMAEL MACHADO DA SILVA) x DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL DA PARAÍBA - TRE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação do(s) impetrante(s) (fls.275/290) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Intime-se o impetrante desta decisão 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 0010659-57.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ... 3- ...vista às partes, sucessivamente, por 10 (dez) dias (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 26/02/2010 13:14

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0005017-40.2004.4.05.8200 PEDRO DA ROCHA RODRIGUES E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Defiro o pedido (fls. 241) fixando o prazo em 60 (sessenta) dias. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

5 - 0009659-56.2004.4.05.8200 MANOEL DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA,

ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas da execução e a seguir, cite-se o INSS para os fins do art. 730 do CPC.

6 - 0009750-15.2005.4.05.8200 DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 03. - ...vista às partes no prazo comum de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

7 - 0012778-88.2005.4.05.8200 TOGO EUGÊNIO NÓBREGA GAMBARRA (Adv. CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA, THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 166/174), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0005110-37.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANTONIA SEVERINA DE JESUS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0009462-28.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AUGUSTA GOMES PEDROZA (Adv. VALTER DE MELO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0004734-95.1996.4.05.8200 GERCY TEREZINHA BARBOSA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x ANTONIO BERNARDINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 0002941-19.1999.4.05.8200 CARMELITA BATISTA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Vista à Exequente sobre a petição (fls. 164/166) apresentada pelo INSS...

12 - 0000480-40.2000.4.05.8200 SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, SERGIO MACHADO DA COSTA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO). ... 08.- Ante o exposto, suspendo o curso desta execução, nos termos do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, em face da decretação da falência da parte executada. 09.- Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Falência da Comarca de Taboão da Serra - SP, nos autos do processo n.º 725/2005, informando-o da existência deste processo e de crédito devido pela massa falida em favor do INSS. 10.- Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da sentença de fls. 384/388, bem como desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0003037-19.2008.4.05.8200 PAULO EDUARDO ACIOLY DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.417/421) em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 0008252-15.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). 2- Vista às partes acerca do retorno dos autos do TRF-5ª Região...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

15 - 0009682-26.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

16 - 0000159-53.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x SEVERINA LIBERALINA BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO). 2. Vista ao impugnado (CPC, art. 261).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/02/2010 13:14

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0007894-16.2005.4.05.8200 TERESINHA DA CONCEICAO PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 166/173), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0004456-40.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA LUCIA LIMA ROCHA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

19 - 0006229-23.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

20 - 0007098-83.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ERUNDINA ANA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 0002781-47.2006.4.05.8200 SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E TÉCNICA VEICULAR - SINAV (Adv. JOSE ÉPIFANIO DE CARVALHO NETO, ANTONIO BRAGA NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 28, intime-se a Exequente UNIÃO sobre o depósito (fls. 165) do valor referente ao pagamento do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000238-66.2009.4.05.8200 ANTONIA BATISTA BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

23 - 0001535-11.2009.4.05.8200 SEVERINA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

24 - 0002257-45.2009.4.05.8200 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MORADA NOBRE (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA, VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS, LILIAN MEIRA FIALHO FONSECA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do

Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

25 - 0002757-14.2009.4.05.8200 SEVERINA LIBERALINA BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 42/48).

26 - 0002837-75.2009.4.05.8200 ONAILZA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

27 - 0003003-10.2009.4.05.8200 FERNANDO RICARDO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

28 - 0003009-17.2009.4.05.8200 SEVERINO DA SILVA FRANÇA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

29 - 0003033-45.2009.4.05.8200 JOSÉ BENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 30/45), bem como se manifestar acerca da petição (fls. 47/48).

30 - 0003613-75.2009.4.05.8200 MARIZETE DA SILVA AUGUSTINHO REP POR JOSE MARIA SOBRI-NHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

31 - 0004348-11.2009.4.05.8200 JOSÉ LUCAS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

32 - 0004637-41.2009.4.05.8200 MANAIRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

33 - 0004644-33.2009.4.05.8200 SEVERINA ROSA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

34 - 0004669-46.2009.4.05.8200 ROSA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

35 - 0004738-78.2009.4.05.8200 DJALMA AMARO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE

SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 25/50).

36 - 0004948-32.2009.4.05.8200 GABRIELY FRANCISCO DA ROCHA, REPR. POR SUA GENITORA, NIVANDA MARIA FRANCISCO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

37 - 0004952-69.2009.4.05.8200 ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR (Adv. ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

38 - 0005226-33.2009.4.05.8200 EDIVALDO EMILIANO VIEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

39 - 0005663-74.2009.4.05.8200 THAINÁ ALVES LYCARIÃO (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

40 - 0006106-25.2009.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

41 - 0006111-47.2009.4.05.8200 TEREZA MONICA PESSOA RODRIGUEZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

42 - 0006202-40.2009.4.05.8200 JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

43 - 0006482-11.2009.4.05.8200 JOSÉ BRÁULIO CACAES PINTO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

44 - 0006596-47.2009.4.05.8200 JOAO MACENA DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

45 - 0006647-58.2009.4.05.8200 JOÃO MENDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 49/61).

46 - 0006934-21.2009.4.05.8200 OLINDINA MARIA SILVA DO AMARAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR

GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

47 - 0006997-46.2009.4.05.8200 SEVERINO ALVES RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. 48 - 0007132-58.2009.4.05.8200 DARCY PLÍNIO ZANOTELLI (Adv. SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA, PELA DIREÇÃO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS - DCIP (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

49 - 0007210-52.2009.4.05.8200 TEREZINHA GUEDES DE MIRANDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

50 - 0007213-07.2009.4.05.8200 HERNAN NARDELLI FONSECA (Adv. ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA, ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO, ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS, AMANDA GUIMARÃES LOPES, ANA CLARISSE DE SANTA MARIA, ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES, ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA, CARLA PAIVA DE FARIAS, CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA, DANIELLA PERDIÇÃO GOMES, DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO, ESTÁCIO SILVEIRA LIMA, EVELYNE NEVES MAIA, FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA, FELIPE DE CASTRO FIGUEIREDO, FELIPE GOMES GALVÃO, FREDERICO LUIZ LIRA MENDES, FLÁVIO LIMA SILVA, JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR, JOSÉ RUBEM ÂNGELO, JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO, ISABELLA MARTINS SOUZA, MARY ELZI GOMES LEITE, ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO, RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS, TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR, VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA, VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, WALMAR PAES PEIXOTO, ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES, DIOGO LUIS DE OLIVEIRA SARMENTO, EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA, JONATAS TELES ALMEIDA, LEILA VANESSA DIAS BONFIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

51 - 0007371-62.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES SA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

52 - 0007770-91.2009.4.05.8200 SEVERINO ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 29/30), bem como para se manifestar acerca da petição (fls. 32/56).

53 - 0008129-41.2009.4.05.8200 VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 71/108).

54 - 0008160-61.2009.4.05.8200 ROSA FAUSTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

55 - 0008185-74.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO DE PAIVA PINHEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

56 - 0008274-97.2009.4.05.8200 MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls.).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

57 - 0001480-94.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, JONACY FERNANDES ROCHA, MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - ADUFPB/SSIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
 ALBERTO NONÔ DE CARVALHO LIMA-50
 ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO-50
 ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS-50
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
 AMANDA GUIMARÃES LOPES-50
 ANA CHRISTINA TENÓRIO RIBEIRO BERNARDES-50
 ANA CLARISSE DE SANTA MARIA-50
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-41,53
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-44,55
 ANDRÉ FELIPE FIRMO ALVES-50
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-3
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-41,53
 ANTONIO BRAGA NETO-21
 ANTÔNIO HENRIQUE TENÓRIO PEDROSA-50
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-14
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-41,53
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-8,21
 CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA-7
 CAMILA CAROLINE GALVÃO DE LIMA-50
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,30,33,36,38,45,46,47,52,54,56
 CARLA PAIVA DE FARIAS-50
 CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-39
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-39
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-2,19
 CICERO GUEDES RODRIGUES-40
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,14,17,31,49
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6
 DANIELLA PERDIÇÃO GOMES-50
 DENISE FLORES VERGETI DE SIQUEIRA ARAÚJO-50
 DIOGO LUÍS DE OLIVEIRA SARMENTO-50
 EDSON BATISTA DE SOUZA-20,42
 EDUARDO BARROS MAYER JUNIOR-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,8,51
 EGON JOSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-50
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-9,17
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-1,27,28,29,34,35,42
 ESTÁCIO SILVEIRA LIMA-50
 EVELYNE NEVES MAIA-50
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-5
 FELIPE DE CASTRO FIGUEIREDO-50
 FELIPE GOMES GALVÃO-50
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8
 FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA-50
 FLÁVIO LIMA SILVA-50
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,20
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-23
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,24,41,45,53
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FREDERICO LUIZ LIRA MENDES-50
 GEORGE VENTURA MORAIS-43
 GERMANA CAMURÇA MORAES-4
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18
 GILSON DE BRITO LIRA-4
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-5
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-1,27,28,29,34,35
 HEITOR CABRAL DA SILVA-40
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,30,33,36,45,46,47,52,54,56
 HOMERO DA SILVA SATIRO-26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
 ISABELLA MARTINS SOUZA-50
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,44,55
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-12
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-12
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-57
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-43
 JONACY FERNANDES ROCHA-57

JONATAS TELES ALMEIDA-50
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-49
 JOSÉ ADALBERTO PETEAN JÚNIOR-50
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-41,53
 JOSÉ ALVES CAMPOS-43
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,10
 JOSE DE MELLO-12
 JOSE EPIFANIO DE CARVALHO NETO-21
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-1
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-11
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-16
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,8,51
 JOSÉ RUBEM ÂNGELO-50
 JULIANA CERQUEIRA ARAÚJO-50
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,10,13,14,17,31,44,49,55
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,42
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3,10
 LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-39
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-27,34,35
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6
 LEILA VANESSA DIAS BONFIM-50
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-30,33,46,47,52
 LETICIA BOLZANI GONDIM-42
 LILIAN MEIRA FIALHO FONSECA-24
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-27,28,29,34,35
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-23
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23,26,27,28,34,35,40,42
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,30,33,36,38,45,46,47,52,54,56
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-19
 MANUELA ZACCARA SABINO-15,32
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,20,27,28,29,34,35,42
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,32
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-57
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-11
 MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO-12
 MARY ELZI GOMES LEITE-50
 MUCIO SATIRO FILHO-23
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,27,28,29,34,35,42
 NELSON AZEVEDO TORRES-28,29
 ORLANDO DE MOURA CAVALCANTE NETO-50
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-14
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-12
 PAULO GUEDES PEREIRA-23,57
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-12
 PEDRO PIRES-15,32
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-39,49
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-12
 REMULO BARBOSA GONZAGA-15,32
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,17,31,49
 ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-37
 RODRIGO LUIZ DUARTE MEDEIROS-50
 RONALDO INACIO DE SOUSA-15
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-12
 SABRINA PEREIRA MENDES-23
 SEM ADVOGADO-29,32
 SEM PROCURADOR-2,5,7,13,22,25,30,31,33,36,37,38,43,44,46,47,48,50,51,52,54,55,56
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-57
 SERGIO MACHADO DA COSTA-12
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-12
 SULAMITA ESCARIÃO NÓBREGA DE MEDEIROS BATISTA-48
 TELMO BARROS CALHEIROS JÚNIOR-50
 THIAGO VELOSO NOBREGA GAMBARRA-7
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6
 VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA-50
 VALTER DE MELO-9,16,22,25,30,33,36,38,45,46,47,52,54,56
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-24
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-40
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18
 VERONICA MOD'ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS-24
 VESCIIJUDITH FERNANDES MOREIRA-23
 VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO-50
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-6
 WALMAR PAES PEIXOTO-50
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,8
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,8,51

Setor de Publicação

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 26/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 08.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2008.82.001837-2 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
 RÉU: **JOSÉ JOÃO DA SILVA SOUZA e ODENOR PEREIRA E OLIVEIRA**
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: EDUARDO VALADARES DE BRITO
 RÉU: **PEDRO IVO DE OLIVEIRA TENÓRIO CAVALCANTI**
 ADVOGADO: PAULO ANTÔNIO CABRAL DE MENEZES - OAB/PB 8.830

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para realização de audiência, ocasião onde os acusados se manifestarão acerca da proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público Federal. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 11 de março de 2010, às 14:30 h. JPA,

PROCESSO Nº 2008.82.4664-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI
 RÉU: **JOÃO MAGLIANO NETO**
 ADVOGADO: GIUSEPPE PECORELLI NETO – OAB/PB 9.062

DESPACHO:

(...) e designando-se data para oitiva de Walter de Azevedo Cavalcanti, responsável pelo Serviço de Documentação e Arquivo do TRT/13ª Região. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 15 de março de 2010, às 14:30 h. JPA,

PROCESSO Nº 2009.82.003226-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
 RÉUS: **WILSON FERREIRA DA SILVA e THIAGO JERÔNIMO DE LIMA**
 ADVOGADOS: ALUIZIO NUNES DE LUCENA, OAB/PB 6.365 e VALESKA RIBEIRO PESSOA – AOB/RN 8.252

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos (...) e à defesa para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem se há interesse que as armas discriminadas no Termo de Apreensão (fl. 55 do IPL) permaneçam à disposição deste Juízo, tendo em vista a solicitação de devolução formulada pela Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba (fl. 505). JPA, 02/03/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0043 AUDIÊNCIAS - URGENTE

Expediente do dia 08/03/2010 13:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001130-72.2009.4.05.8200 JOAO RODRIGUES RAMALHO (Adv. BRUNO CARNEIRO RAMALHO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). “(...) Pela Juíza, dando por encerrada a instrução, foi concedido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a contar da juntada de termo de transcrição aos autos, para os representantes processuais das partes, apresentarem suas alegações finais.”

2 - 0006210-17.2009.4.05.8200 JOSEFA ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO DE FLS. 48/49 (...) Defiro a gratuidade judiciária requerida na inicial. (...) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Na seqüência, Cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. **Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2010, às 16:00horas.**
CERTIDÃO DE FLS. 54 (...) Certifico que mediante

contato telefônico com o Dr. LUPICÍNIO FARIAS TORRES, perito nomeado às fls. 53, para atuar como auxiliar deste Juízo, na área de Reumatologia, designou o dia 07 de abril de 2010, às 14:00 horas, no consultório à Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital, para realização da perícia médica. O referido é verdade. Dou fé.

3 - 0007268-55.2009.4.05.8200 FRANCISCO EUDES ALMEIDA DE OLINDA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DECISÃO DE FLS. 40/42(...) Em face do exposto, reconsidero a decisão proferida às fls. 32/35. Por outro lado, tendo em vista que a matéria objeto da presente lide é de natureza controvertida, determino a realização de perícia. Nesse passo: 1) Nomeio a Dr. como auxiliar deste Juízo, na qualidade de médica perita, na área de Reumatologia, o qual fica desde já cientificado de que deverá se pronunciar sobre a aceitação do encargo e em caso positivo indicar data, hora e local para realização da perícia. 2) Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007. 3) Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. 4) Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Na seqüência, cientifiquem-se as partes quanto à data, hora e local indicado pelo perito para dar início à produção da prova, cabendo à parte que porventura nomeie assistente técnico a responsabilidade por toda a comunicação de seu assistente até o final da perícia. 6) Apresentado o laudo, intimem-se as partes, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres. 7) Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda. **8) Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2010, às 15:00 horas.**
CERTIDÃO DE FLS. 47 (...) Certifico que mediante contato telefônico com o Dr. LUPICÍNIO FARIAS TORRES, perito nomeado às fls. 46, para atuar como auxiliar deste Juízo, na área de Reumatologia, designou o dia 07 de abril de 2010, às 14:30 horas, no consultório à Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital, para realização da perícia médica. O referido é verdade. Dou fé.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0004513-63.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x SERGIO CALAFERRI FILHO e OUTROS (Adv. JOSE AVELAR COELHO CARIBE, ERICK MACEDO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, ROMERO CARVALHO MENDES, HENRIQUE BEZERRA CARIBE, FABIO BEZERRA CARIBÉ). Diante da certidão à fls. 242, **cancelo a audiência designada para o dia 05/11/2009, às 14:00 horas.** Expeça-se carta precatória a Seção Judiciária do Ceará para oitiva das testemunhas arroladas pelo MPF, intimado-se a defesa do réu, por publicação, da expedição da carta precatória. Ciência ao MPF. Cumpra-se o despacho às fls. 238/239.

Total Intimação : 4

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-1
 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-3
 ERICK MACEDO-4
 FABIO BEZERRA CARIBÉ-4
 FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE CARVALHO ALVES-4
 HENRIQUE BEZERRA CARIBE-4
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-4
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-4
 ROMERO CARVALHO MENDES-4
 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-1
 VALTER DE MELO-2
 Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 03/03/2010 15:34

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0001701-74.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA -

INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINA DE AGUIAR ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x SAULO ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x MARIA DAJANIRA DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. EDSON JOSÉ DE DEUS) x JAIRO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA). 2. Outrossim, JANICE DA SILVA ANDRADE LIMA, devidamente habilitada como sucessora de Jairo de Andrade Lima, vem requerer a liberação da indenização, apresentando certidão negativa apenas em seu nome. 3. Isso posto, determino a intimação de JANICE DA SILVA ANDRADE LIMA, para que comprove a quitação de tributos em nome do espólio do falecido, posto que apenas assim é que se fará possível a liberação dos valores correspondentes à indenização.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0001880-71.2009.4.05.8201 WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE S/A (Adv. SAMUEL MARQUES, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO) x HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, oportunidade, em que a UFCG deve se pronunciar acerca do contido nos itens 2, 6 e 7, da petição da parte autora, às fls. 186/190. Também em igual prazo, as partes devem indicar a(s) pessoa(s) que assinou(ram) as notas fiscais no campo destinado à “identificação e assinatura do recebedor”.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0034071-92.1900.4.05.8201 JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). “Defiro o pedido de fl. 330, para autorizar a retificação do CPF de JOSÉ NUNES DA CRUZ na RPV nº 366026-PB. Oficie-se à Divisão de Precatórios do TRF da 5ª Região, informando que o CPF indicado na RPV nº 2009.82.01.006.000085 foi cancelado e deverá ser substituído pelo CPF nº 046.705.568-77, a fim de que o beneficiário JOSÉ NUNES DA CRUZ receba os valores depositados em seu nome na RPV retro citada. (...) indefiro a habilitação requerida por GONÇALA MARIA DA CONCEIÇÃO, face à ausência de comprovação do parentesco entre a habilitanda e a autora JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, titular do benefício nº 092.575.261-4. (...) renove-se a intimação do(s) sucessor(es) de JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO, titular do benefício nº 092.575.261-4, para que se habilite(m) no feito, em 10(dez) sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito.”

4 - 0035961-66.1900.4.05.8201 JOSE CLIDENOR VIANA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x JOSE CLIDENOR VIANA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM VALÉRIA M. D. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). “...renove-se a intimação das partes para falarem sobre a nova conta elaborada, no prazo de 10(dez) dias.”

5 - 0036571-34.1900.4.05.8201 MARIA XAVIER CRUZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PUF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 0006369-69.2000.4.05.8201 ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos impetrantes, por 10 (dez) dias, para que se manifestem, de modo fundamentado, acerca da resposta da Fazenda Nacional (fls. 403/421). Após, venham-me os autos para decisão.

7 - 0001071-57.2004.4.05.8201 SEVERINO LAURINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “A decisão de fl. 163 declarou cumprida a obrigação de fazer exigida pelo exequente nestes autos. Assim, o pedido de intimação do INSS para tal providência (fls. 176-177) é inoportuno e deve ser indeferido pelo Juízo. Por outro lado, observa-se que a consulta processual de fl. 178, trazida aos autos pelo exequente, demonstra que não houve qualquer pronunciamento do c. Tribunal quanto ao Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.065173-9. Em razão disso, indefiro também a expedição de ofício ao TRF da 5ª Região, posto que tal pedido seria de nenhuma utilidade para o feito. Do mesmo modo, indefiro a habilitação de Ivo Castelo Branco Pereira da Silva, visto que o seu ingresso no quadro de advogados inscritos na OAB - PB não foi devidamente comprovado nos autos.”

8 - 0001332-22.2004.4.05.8201 NATANAEL PIAUÍ (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente

da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

9 - 0004042-44.2006.4.05.8201 ABRAÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, GISCARD FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO E OUTRO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA, KATIA VIEIRA DO VALE). "...Intime-se a parte autora, através de seu advogado,. Para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este juízo se a obrigação de fazer foi cumprida, nos termos da decisão do TRF. 5ª. Região (fls. 216/217)"

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0002389-70.2007.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOAQUIM PEREIRA MARIA E OUTROS x MARIA MADALENA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). (...) Com estas considerações, acolho, em parte, os argumentos expostos pelo INSS às fls. 183-184 para, com fulcro no art. 463, do CPC, corrigir o erro material consignado no item 24 na sentença de fls. 170-178 determinando que, onde se lê: "Julgo procedente, em parte o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito devido aos embargados em R\$ 27.128,29 (vinte e sete mil, cento e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), atualizados até março de 2009, incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, relativo ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 113/147." LEIA-SE: "Julgo procedente, em parte o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito devido aos embargados em R\$ 13.283,49 (treze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), atualizados até março de 2009, incluídos os honorários advocatícios de sucumbência, relativo ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 113/147." Após o trânsito em julgado, trasladem-se para os autos da execução correlata a estes embargos as peças necessárias à requisição de pagamento. Em seguida, desansem-se estes embargos e remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. 11 - 0000363-31.2009.4.05.8201 JOAO KENNEDY ANTÃO (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da petição de fl.61, bem como que os valores já haviam sido desbloqueados, conforme fls.58/59, determino a intimação do embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias justificar a informação da ausência do desbloqueio. Não havendo manifestação, venham-me os autos para julgamento, tendo em vista tratar-se exclusivamente de matéria de direito.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0001260-06.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x HILDEGARDAS SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS). Isto posto, extingo a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. De consequência, determino a imediata liberação do bem penhorado bem como a expedição de ofício ao ilustre Relator do recurso de apelação ainda pendente de apreciação junto ao Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

13 - 0003959-23.2009.4.05.8201 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a interposição da ação principal, sob pena de revogação da liminar, nos termos do art. 808, inciso I do CPC. No mesmo prazo deve o requerente informar, de modo justificado, as provas que pretende produzir.

14 - 0000490-32.2010.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS LIMA (Adv. GISELE BRUNA DE MELO VEIGA, ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR. Defiro a gratuidade. Cite-se a CEF para contestar, no prazo e forma legal. P. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0006401-06.2002.4.05.8201 ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a devolução dos autos do eg. TRF. 5ª. Região, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito., trazendo, desde logo, se for o caso, Planilha de Cálculo."

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

16 - 0000282-48.2010.4.05.8201 PIETRO ANTONOVICZ GOMES FERREIRA (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x MOVIMENTO DOS ASSENTADOS DO ASSENTAMENTO JOSE GOMES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a ação

de desapropriação que deu causa a conexão com o presente feito já foi julgada em definitivo, inclusive com acordo homologado, indicando possivelmente a pedra do objeto da presente ação de reintegração de posse, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer do interesse do prosseguimento da ação, explicitando as razões jurídicas para tanto, bem como comprovar sua legitimidade para causa, eis que a propriedade do imóvel Riacho das Moças, em Maturéia-PB, pertencia a uma terceira pessoa.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0004369-28.2002.4.05.8201 DORGIVAL PEREIRA LIMA (Adv. RAMALHO VIEIRA DA SILVA, RUBIA CHRISTIANI DE FREITAS VIEIRA, ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a devolução dos autos da instância superior, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento da obrigação de dar, nos termos da sentença de fls. 152/158 e decisão do eg. TRF. 5ª. Região de fls. 187/189."

18 - 0004106-25.2004.4.05.8201 JOSÉ PEDRO DE MOURA BARBOSA REPRESENTADO POR JOSE RENATO ARAUJO BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intimem-se as partes, para apresentarem as razões finais."

19 - 0001785-80.2005.4.05.8201 INÁCIO LUIZ DOS SANTOS (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com apoio no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o amparo social (benefício assistencial de prestação continuada - art. 20 da Lei n.º 8.742/93) ao autor INÁCIO LUIZ DOS SANTOS, desde 01.06.2005 (DER - fl. 41) e a pagar-lhe as parcelas atrasadas devidas desde então até a implantação já determinada nestes autos, confirmando, assim, a tutela antecipada concedida nestes autos. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão, desde a citação do Réu neste processo (10.06.2005 - fl. 33), juros de mora à taxa SELIC; Em face da sucumbência total do INSS, condeno-o a pagar ao autor honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação referente às prestações vencidas até a prolação desta sentença (Súmula n.º 111 do STJ) (art. 20, § 4º, e 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido ao autor o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.

20 - 0003438-49.2007.4.05.8201 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Cumprida a diligência, fixo igual prazo para o município se manifestar, devendo apresentar os cálculos que reputar adequados, caso discorde daqueles trazidos pela União."

21 - 0001432-35.2008.4.05.8201 SEVERINA BATISTA DE MELO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Cientifique-se a parte promovente da certidão de fl. 100-v, para que queira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. "

22 - 0001883-60.2008.4.05.8201 JOSE VICTOR DA CONCEICAO REPRESENTADO POR SUA GENITORA FLAVIANA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - DISPOSITIVO. DIANTE DO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso V, do CPC, diante da ocorrência de litispendência. Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º do art. 20, do CPC, ficando a execução dessas verbas suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. ..."

23 - 0001895-74.2008.4.05.8201 JOSE JOAO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, aprecio a lide COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC, rejeitando as preliminares arguidas pela ré."

24 - 0000521-86.2009.4.05.8201 MERCIA MARIA TORRES DE VASCONCELOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "A realização da audiência de instrução e julgamento agendada nestes autos para o dia 11.03.2010 encontra-se prejudicada, pois, nesta data, este Magistrado participará de um curso preparatório que será ministrado na cidade de Recife - PE..Em razão disso, redesigno a audiência do dia 11.03.2010 para o dia 13 de abril de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas do ato ora redesignado. Atente a Secretaria para o requerimento de fl. 64, proceden-

do à intimação da UNIÃO por intermédio da AGU.Ainda, tendo em vista que a carta endereçada à parte autora foi devolvida pela ECT (fl. 67) em virtude da parte ter transferido sua residência sem comunicar ao Juízo o seu novo endereço, intime-se o advogado da causa, também, para cumprir o disposto no art. 39, II, do CPC, cientificando-o de que deverá providenciar o comparecimento da autora à audiência ora redesignada, independente de nova intimação do Juízo. "

25 - 0001448-52.2009.4.05.8201 DAMIANA SEBASTIÃO MARQUES (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de Perícia Médica e nomeio perita deste juízo, a Dra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, Rua Pedro II, 429, Prata, Campina Grande, FONE: 3322-5207, que deverá ser intimada através de mandado, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), devendo o mesmo ser cientificado para assumir o encargo, ficando os honorários arbitrados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, hipótese em que os honorários deverão ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF.2. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

26 - 0002087-70.2009.4.05.8201 MARILEIDE ALICE DOS SANTOS REPRESENTADA POR JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "1. Defiro o pedido de Perícia Médica e nomeio perito deste juízo, o Dr. JOSÉ DONATO BRAGA FILHO, (Médico Psiquiatra), com endereço na Av. Rui Carneiro, 300, Edf. Trade Office Center, sala 511, Campina Grande, FONE: 3224-1886, que deverá ser intimado através de mandado, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422), devendo o mesmo ser cientificado para assumir o encargo, ficando os honorários arbitrados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), haja vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, hipótese em que os honorários deverão ser custeados através de recursos destinados à assistência judiciária, de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF.2. Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos..."

27 - 0002572-70.2009.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimem-se as autoras para, no prazo de dez dias, esclarecerem a divergência acima apontada relativamente ao valor da causa, apresentando, desde logo, a planilha de cálculos relativa à conta elaborada pela autora RAIMUNDA DE SOUSA COSTA, sob pena de indeferimento da inicial.

28 - 0002863-70.2009.4.05.8201 PAULO MONTEIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em não sendo possível a conciliação entre as partes, deverá o demandante, no mesmo prazo acima estipulado("...no prazo de 10(dez) dias), indicar as provas que deseje produzir, justificando a finalidade das eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento. "

29 - 0003151-18.2009.4.05.8201 ZELIA GOMES MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a inicial e a sua emenda de fl. 58 (com os documentos anexos)...), à impugnação, no prazo legal. "

30 - 0003712-42.2009.4.05.8201 OSCAR JOSE DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "Após consultar o sistema, verifiquei que a ação a que se reporta a petição de fls. 38-44 tramita perante a 4ª Vara Federal desta Subseção judiciária de Campina Grande, cujos pedidos, conexos com os contidos na inicial destes autos, já foram julgados por aquele Juízo.Assim, tendo em vista que a parte promovida ainda não foi citada desta ação, visando evitar julgamentos contraditórios, acolho os argumentos expostos pelo autor à fl. 34 e reconsidero o despacho de fl. 33, oportunidade em que determino a redistribuição do feito, por dependência à ação de nº 2009.82.01.002387-3, hoje registrada sob o nº 0002387-32.2009.4.05.8201.Publique-se este despacho. Transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à distribuição para os devidos fins."

31 - 0000252-13.2010.4.05.8201 JOSE MARCOS PEREIRA COSTA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, informar a este juízo, trazendo Planilha, ainda que de forma aproximada, como chegou ao valor da causa, inclusive porque não informa na petição inicial o percentual devido a título de GDPGTAS/GDATA, a fim de que este juízo possa aferir a sua competência para processar e julgar o processo."

32 - 0000294-62.2010.4.05.8201 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM

ADVOGADO). "...determino o sobrestamento deste processo até a data da Audiência já designada nos autos da Ação Cautelar...(Intime-se a parte autora."

33 - 0000312-83.2010.4.05.8201 JOSE SOARES DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - DISPOSITIVO - DIANTE DO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, inciso V, do CPC, diante da ocorrência de coisa julgada material relativamente à pretensão deduzida nestes autos. Oficie-se à OAB-PB, Seção de João Pessoa - PB, remetendo-lhe cópia integral dos presentes autos, solicitando daquele órgão que apure eventual infração disciplinar cometida pelo advogado que atua na causa, com a devida comunicação a este Juízo das providências adotadas, no prazo de cinco dias. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, em razão de não ter se completado a relação processual com a parte promovida. Sem custas, face à gratuidade judiciária deferida ao autor nesta oportunidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

34 - 0002321-52.2009.4.05.8201 CARLOS JOSE DE QUEIROZ LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Recebo o recurso de apelação interposto pela União, às fls. 122/141, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o impetrante para contrarrazões.

35 - 0002329-29.2009.4.05.8201 FRANCISCA ARRUDA DE SOUSA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Recebo o recurso de apelação interposto pela União, às fls. 111/123, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o impetrante para contrarrazões.

36 - 0003237-86.2009.4.05.8201 ADRIANA CAETANO DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR e determino que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor dos Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos Impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta corrente n.º 14956-X, Agência 1634-9, Operação 001, Banco do Brasil, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY; c) A CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

37 - 0004035-47.2009.4.05.8201 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de justiça gratuita. Inobstante a falta de informação da impetrante acerca das informações prestadas pala CEF, conforme determinado no ato judicial retro, inclusive sobre a decadência e falta de interesse na lide, determino a renovação da sua intimação para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Tendo em vista a resposta da CEF (fls. 23/50), entendo prejudicado o pedido de liminar. Não havendo manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, venham-me os autos para julgamento. Em sendo demonstrado interesse, vista ao MPF e, após, venham-me os autos conclusos para sentença.

38 - 0000591-69.2010.4.05.8201 ROSA DE LIMA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a inicial, sob pena de indeferimento (art. 282 c/c 284, do CPC). Anote-se pendência de apreciação de medida liminar. EM TEMPO: no mesmo prazo, a impetrante recolha as custas, sob pena de indeferimento.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 0000460-94.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de requerer a citação dos litisconsortes passivos necessários, conforme já constam na medida cautelar nº 000087-63.2010.4.05.8201, sob pena de indeferimento da peça vestibular. Defiro o pedido de depósito do valor que o autor entende devido, a ser efetivado no prazo de 10 (dez) dias, em conta à disposição deste Juízo e vinculada a este processo.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

40 - 0002292-02.2009.4.05.8201 VERA LUCIA GOMES DIAS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 162/163: "Vistos etc. Cuida-se de Medida Cautelar de Justificação movida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com o objetivo de comprovar com o objetivo de comprovar que o Sr. FRANCISCO MARTINS DE SOUSA era companheiro de D. VERA LUCIA GOMES DIAS, com quem viveu maritalmente. A Justificação consistiu na juntada dos documentos de fls. 13/21 e na ouvida das testemunhas que prestaram depoimento nesta ocasião, sem que tivesse ocorrido qualquer contradição. É o relatório. Decido. Entendo presentes os requisitos legais. ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado com as cautelas legais. Partes intimadas em audiência. Intime-se o INSS. P.R."

Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-17
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-4
ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA-9
ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-1
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-14
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-34,35
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22
CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-39
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5
CARMEM VALÉRIA M. D. FERNANDES-4
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,23,29,30
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-1
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-25
EDSON JOSÉ DE DEUS-1
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-12
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-9
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-36
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-13
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-15
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-18
GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-2
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5
GISCARD FARIAS AGRA-9
GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-14
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22
ISAAC MARQUES CATÃO-14,34,35
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-1
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9
JONAS GOMES DE MOURA NETO-20
JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-20
JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-40
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-15
JOSEFA INES DE SOUZA-3,10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,23,27,29,30
JUSTINO DE SALES PEREIRA-21
KATIA VIEIRA DO VALE-9
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-34,35
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-34,35
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-31
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,28,33
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-19
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-36
NUBIA SOARES DE LIMA-16
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO-6
RAMALHO VIEIRA DA SILVA-17
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-14
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,29,30
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-32
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-8,11,19
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-10
ROSENO DE LIMA SOUSA-37,38
ROSSANDRO FARIAS AGRA-9
RUBIA CHRISTIANNI DE FREITAS VIEIRA-17
SABRINA PEREIRA MENDES-13
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4
SAMUEL MARQUES-2
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-25
SEM ADVOGADO-16,32,36,37,38,39
SEM PROCURADOR-2,6,7,8,11,13,15,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,33,34,35,36,40
SIMONE MAXIMO VIEIRA-1
VALTER DE MELO-22
VITAL BEZERRA LOPES-24

Sector de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000018-2/2010

PROCESSO Nº: 0006477-96.2003.4.05.8200
Processo Apenso: 0006541-09.2003.4.05.8200
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA VERTICE LTDA e outro

DEVENDOR(ES): CONSTRUTORA VERTICE LTDA (CNPJ: Nº 02651003/0001-10)

IVANETE CAVALCANTE GOMES (CPF: Nº 343.250.934-00)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.213,48 (atualizada até 30 de junho de 2003)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42703000066-97, 42603000150-01**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000019-7/2010

PROCESSO Nº: 0002787-20.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA e outro
DEVENDOR(ES): ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 09.435.781/0001-04)

MILTON PIRES DE ALMEIDA (CPF: 086.822.674-20)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 32.503,51 (atualizada até 18 de dezembro de 2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299001730-01, 42206000671-05, 42206000727-02, 42699004561-69, 42606005803-91, 42606005804-72, 42606005925-60, 42706000479-41**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000020-0/2010

PROCESSO Nº: 0007220-67.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: VASCONCELOS & ANDRADE LTDA e outro

DEVENDOR(ES): VASCONCELOS & ANDRADE LTDA (CNPJ: 02272629/0001-16) E EDILSON CAVALCANTE DE ANDRADE (CPF: 132.572.004-63) E FERNANDO ANTONIO V A S C O N C E L O S (CPF: 058.205.374-91)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.512,01 (atualizada até 18 de junho de 2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42207000151-74, 42607000712-78, 42607000713-59**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000021-4/2010

PROCESSO Nº: 0001742-44.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: COILAV ADMINISTRADORA E SERVICOS GERAIS LTDA e outros

DEVENDOR(ES): COILAV ADMISNISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ: 08.599.599/0001-33) E JOSE EDINALDO DOS SANTOS (CPF: 085.466.655-91) E JOSE ERALDODO ESPIRITO SANTO (CPF: 127.558.425-04)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.249,45 (atualizada até 28 de março de 2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 55721740-7**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000022-9/2010

PROCESSO Nº: 0002841-49.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO DA SILVA MOREIRA ME
DEVENDOR(ES): FRANCISCO DA SILVA MOREIRA ME (CNPJ: 35490853/0001-33)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.734,77 (atualizada até 26 de novembro de 2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402001177-97, 42402001178-78, 42707000109-24**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000023-3/2010

PROCESSO Nº: 0001162-48.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SERGIO VERAS DE MIRANDA FILHO ME e outro

DEVENDOR(ES): SERGIO VERAS DE MIRANDA FILHO ME (CNPJ: 02335251/0001-52) E SERVIO VERAS DE MIRANDA FILHO (CPF: 032.408.134-08)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$**

20.173,64 (atualizada até 18 de dezembro de 2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240600036379, 4260600546703**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000024-8/2010

PROCESSO Nº: 0001753-10.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PRIMEIRA PELE CONFECÇÕES LTDA ME e outro

DEVENDOR(ES): PRIMEIRA PELE CONFECÇÕES LTDA ME (CNPJ: 41.226.101/0001-62) E GUILHERME HALLULE MASCARENHAS (CPF: 424.819.614-04)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.983,17 (atualizada até 18 de dezembro de 2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402003388-82, 42406000705-50, 42606005850-08**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000025-2/2010

PROCESSO Nº: 0001635-34.2007.4.05.8200

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: M. J. ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): M. J. ARTIGOS DE PLASTICO LTDA (CNPJ: 02930065/0001-61)

MATILDE TEOFILIA DA SILVA (CPF: 198.731.904-49)
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.074,02 (atualizada até 18 de dezembro de 2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000164-36, 42206000928-00, 42603004086-74, 42606000781-73, 42606006274-52**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara